

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Básico Dr. Antônio Eufrasio Neto		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Maria Livia Araújo Nascimento, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 11337567/2022	PARECER Nº 36/2023	APROVADO EM: 18.1.2023

I – RELATÓRIO

O secretário escolar, Evandro Alexandre Oliveira, da Escola de Ensino Básico Dr. Antônio Eufrasio Neto, localizada na Rua Luiz Bezerra, s/n, Alto Alegre, CEP: 63.740-000, no município de Novo Oriente, por meio do processo, nº 11337567/2023,) encaminha a este Conselho Estadual de Educação (CEE) um requerimento solicitando a regularização da vida escolar da aluna, Maria Livia Araújo Nascimento, conforme relato a seguir:

O requerente informa que, em 2021, a mãe da referida aluna procurou a Escola de Ensino Básico Dr. Antônio Eufrasio Neto para efetuar a matrícula de sua filha no 7º ano. Quando a documentação foi enviada, ficou constatado que a aluna não tinha cursado o 6º ano do ensino fundamental, em 2020. De acordo com a documentação apresentada pelo requerente, essa aluna concluiu com êxito o 7º ano em 2021 e o 8º, em 2022, na citada escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A regularização da vida escolar de estudantes é o procedimento legal adotado pela instituição de ensino para suprir lacunas e omissões detectadas, a exemplo de matrícula indevida em determinado ano/série, transferência irregular, estudantes impedidos(as) de receber certificação de conclusão por apresentarem reprovação ou lacunas em anos/séries anteriores, alunos que estudaram no todo ou em parte em escolas irregulares.

A Resolução CEE nº 501/2022, nesta perspectiva, fixou normas para a regularização da vida escolar de estudantes da educação básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio e nas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e deu outras providências. Estabeleceu que a escola poderá adotar os seguintes procedimentos para a regularização da vida escolar do aluno: classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e complementação curricular e, especificamente nos seguintes artigos, recomenda os procedimentos pertinentes ao processo em consulta a este Conselho.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que a Escola de Ensino Básico Dr. Antônio Eufrasio Neto, em “caráter excepcional”, considere suprido o 6º ano do ensino fundamental da aluna Maria Livia Araújo Nascimento, em função do bom desempenho apresentado na conclusão das 7ª e 8ª séries na referida



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 36/2023

instituição, considerando este Parecer como referência na ficha de individual da aluna.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE